



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, mobilidade urbana, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade —, da Lei Federal nº 12.587/2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana — e demais normas técnicas aplicáveis à conservação da infraestrutura viária, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, solicitando a **realização de manutenção corretiva e preventiva do pavimento asfáltico na Rua Henrique de Coimbra, nas proximidades do nº 548, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, em razão do avançado estado de deterioração da via pública, caracterizado pelo desgaste da camada de revestimento asfáltico, exposição da base estrutural do pavimento, perda de material, deformações e irregularidades na pista de rolamento, circunstâncias que comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e a adequada prestação do serviço público de conservação da malha viária.

Cumpre destacar que a conservação da infraestrutura viária constitui dever jurídico da Administração Pública, decorrente dos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, prevenção, razoabilidade, interesse público, segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público. A manutenção periódica das vias urbanas representa medida indispensável para garantir o pleno exercício do direito de locomoção, assegurado pelo artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, bem como para promover o desenvolvimento urbano sustentável, nos termos do Estatuto da Cidade e da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A situação atualmente verificada no local evidencia o comprometimento da camada asfáltica, expondo a estrutura inferior do pavimento e reduzindo significativamente a qualidade da superfície de rolamento. Tal condição favorece o surgimento de novas patologias, acelera a





degradação estrutural da via e aumenta o risco de acidentes de trânsito, sobretudo envolvendo motociclistas, ciclistas e veículos de pequeno porte, além de comprometer o conforto e a segurança de todos os usuários.

A omissão na realização da manutenção poderá acarretar consequências administrativas, financeiras e jurídicas ao Município, uma vez que a deterioração progressiva da via pública eleva substancialmente os custos de recuperação futura, exigindo intervenções estruturais mais complexas e onerosas ao erário. Além disso, a eventual ocorrência de acidentes ou danos materiais decorrentes da deficiência na conservação da via poderá ensejar a responsabilização civil objetiva da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, sem prejuízo da incidência dos princípios da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

Dentre os principais riscos decorrentes da ausência de manutenção, destacam-se:

Comprometimento da segurança viária, com aumento do risco de acidentes envolvendo veículos automotores, motocicletas, bicicletas e pedestres;

Redução da aderência entre pneus e pavimento, especialmente em períodos chuvosos, favorecendo derrapagens e perda do controle dos veículos;

Agravamento das patologias existentes no pavimento, com expansão das áreas deterioradas e formação de buracos e afundamentos;

Danos materiais aos veículos, incluindo avarias em pneus, rodas, suspensão, direção e demais componentes mecânicos;

Prejuízo à fluidez do tráfego e à mobilidade urbana, ocasionando redução da capacidade operacional da via;

Aumento dos custos de manutenção pública em razão da evolução da degradação estrutural do pavimento;

Possível responsabilização civil do Município por danos causados aos usuários da via pública em decorrência da omissão na manutenção;

Descumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, prevenção, continuidade dos serviços públicos, segurança e preservação do patrimônio público;

Diminuição da qualidade de vida da população residente e dos usuários que utilizam diariamente a via para deslocamento.

Por outro lado, a realização da manutenção proporcionará diversos benefícios de interesse coletivo, dentre os quais:

Restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade e segurança da via pública;





Redução significativa dos riscos de acidentes de trânsito;

Preservação da integridade física dos usuários da via, especialmente motociclistas, ciclistas e pedestres;

Aumento da vida útil do pavimento por meio da recuperação preventiva e corretiva da camada asfáltica;

Redução dos custos futuros de manutenção, evitando a necessidade de reconstruções estruturais de maior complexidade;

Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade e da boa administração;

Melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade e da fluidez do trânsito;

Valorização da infraestrutura urbana e preservação do patrimônio público municipal;

Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade e pela Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Promoção da segurança, do bem-estar coletivo e da qualidade de vida da população, atendendo ao interesse público primário e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, verifica-se que a execução da manutenção asfáltica pleiteada constitui medida de caráter urgente e necessária, destinada a assegurar a integridade da infraestrutura viária, prevenir acidentes, preservar o patrimônio público, garantir a mobilidade urbana e resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos. Assim, **requer-se** que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos determine, com a máxima brevidade, a realização dos serviços técnicos necessários de recuperação e manutenção do pavimento asfáltico na Rua Henrique de Coimbra, nas proximidades do nº 548, Bairro Interlagos, adotando todas as providências administrativas e operacionais cabíveis para restabelecer as condições adequadas de segurança, trafegabilidade e eficiência da via pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência, continuidade dos serviços públicos, prevenção, segurança viária e proteção ao patrimônio público.

Plenário “Joaquim Calmon”, 17 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003600330038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 17/07/2026 21:30
Checksum: **D7FE861CDEB38320DBECD32E29AE7EE0E181DF2335AC20DE36081E251BED869D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.